



SUPREMO CONSELHO FILOSÓFICO DO RITO MODERNO DO BRASIL

- Fundado em 1º de Agosto de 2.013 -

DECRETO 067/20 de 01 de dezembro de 2.020 E.: V.:.

**Cria a Delegacia Litúrgica do S.:C.:F.:R.:M.:B.: para o
Estado do Rio Grande do Sul e dá outras disposições legais**

SÉRGIO RUAS, Soberano Grande Inspetor Geral do Supremo Conselho Filosófico do Rito Moderno do Brasil, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Artigo 16, Inciso VI da Constituição, FAZ SABER aos Maçons Membros do S.:C.:F.:R.:M.:B.: e demais Corpos Maçônicos Filosóficos da Jurisdição, que:

- Considerando o grande crescimento do S.:C.:F.:R.:M.:B.: nos Estados Brasileiros, bem como a necessidade da descentralização administrativa;
- Considerando também a existência de Corpos Filosóficos existentes no Estado do Rio Grande do Sul;
- Considerando, por fim, os objetivos estratégicos de crescimento do Rito Moderno junto ao Estado do Rio Grande do Sul;

DECRETA

Artigo 1º - FICA CRIADA, uma Delegacia Litúrgica com jurisdição sobre os Corpos Filosóficos situados no Estado do Rio Grande do Sul – Brasil.

Artigo 2º - O Novo Alto Corpo Maçônico recebe o Título Distintivo de **DELEGACIA LITÚRGICA DO S.:C.:F.:R.:M.:B.: PARA O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL nº 11.**

Artigo 3º - A referida Delegacia Litúrgica terá as seguintes atribuições:

I - Orientar e Fiscalizar as Oficinas de sua jurisdição, no campo Litúrgico e no doutrinário, com o objetivo de velar pela fiel observância dos Rituais, não podendo, porém, intervir na competência administrativa dessa;

II – Comunicar ao S.:C.:F.:R.:M.:B.: qualquer irregularidade nas Oficinas Litúrgicas;

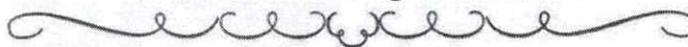
III – Manter contato permanente com os Órgãos e Corpos Filosóficos de sua jurisdição;

Poder Central: Rua Primeiro de Maio, 202, Ed. Cruzeiro do Sul, Cj. 208, Centro, Santo André – SP, CEP:
09.015-030



SUPREMO CONSELHO FILOSÓFICO DO RITO MODERNO DO BRASIL

- Fundado em 1º de Agosto de 2.013 -



IV – O Delegado Litúrgico presidirá o Colégio dos Grandes Inspectores Gerais de sua área de atuação regional;

V – O Delegado Litúrgico no exercício de suas funções terá prerrogativas de Membro Efetivo do S::C::F::R::M::B::;

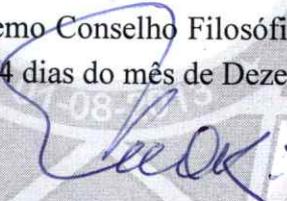
VI – O Delegado Litúrgico periodicamente enviará relatório sucinto de suas atividades ao Soberano Grande Inspetor Geral do S::C::F::R::M::B:: através da Grande Secretaria de Relações Institucionais.

Artigo 4º - O Delegado Litúrgico ao tomar posse, deverá elaborar o Regulamento Interno da Delegacia no prazo máximo de 60 dias, submetendo-o a aprovação do S::C::F::R::M::B:: por intermédio da Grande Secretaria de Assuntos Jurídicos.

Artigo 5º - Uma via original deste Decreto deverá ser enviada à Delegacia recém-criada bem como, o GRANDE ORIENTE DO BRASIL RIO GRANDE DO SUL (GOB), a GRANDE LOJA MAÇÔNICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (GRANDES LOJAS), GRANDE ORIENTE DO RIO GRANDE DO SUL (COMAB) deverão ser informados para fins de união, respeito e harmonia entre a Maçonaria Simbólica e a Maçonaria Filosófica do Estado do Rio Grande do Sul.

Artigo 6º - Este DECRETO entra em vigor nesta data estando revogadas todas as disposições em contrário.

DADO e traçado no Gabinete do Supremo Conselho Filosófico do Rito Moderno do Brasil, no Vale de Santo André, do Estado de São Paulo, aos 04 dias do mês de Dezembro de 2.020 E::V::


SÉRGIO RUAS

Soberano Grande Inspetor Geral

TIMBRADO e registrado na Gr:: Secr:: Ger:: da G:: dos Selos, no Livro competente nº 1, folhas 105 e 106 nesta data.

DENIS RODRIGUES

Poder Central: Rua Primeiro de Maio, 202, Ed. Cruzeiro do Sul, Cj. 208, Centro, Santo André – SP, CEP:
09.015-030